



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 174 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a expedição de certificado de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas das atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14/12/2023 e, considerando:

- a Resolução CNE/CES n° 1, de 6 de abril de 2018 que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei n° 9.394/1996, e dá outras providências;
- a Resolução CNE/CES n° 4, de 11 de dezembro de 2018 que altera o inciso I do artigo 2º da Resolução CNE/CES n° 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei n° 9394/1996, e dá outras providências;
- a Resolução CONSEPE/UFDPAR N° 97 de 23 de setembro de 2022 que regulamenta os Cursos de Especialização na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR), e dá outras providências;
- o Processo N° 23855.007721/2023-88.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para a expedição de certificado de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR)

Art. 2º A expedição de certificado de conclusão dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela UFDPAR, deverá ser conduzida em total observância às disposições legais da Resolução CNE/CES n° 1 de 06/04/2018 e suas retificações, e da Resolução CONSEPE/UFDPAR N° 97 de 23/09/2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Parágrafo único. A expedição a que se refere o *caput* corresponde aos procedimentos de requerimento, confecção, em meio eletrônico ou impresso, assinatura, registro e entrega do certificado ao interessado.

Art. 3º O requerimento de certificado dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, realizados pela UFDPAr, deverá ser feito por meio de abertura de Processo, via Protocolo Geral da UFDPAr, dirigido ao Serviço de Registro de Diplomas e Certificados de Pós-Graduação da Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI).

§ 1º O requerimento a que se refere o *caput* deve ser feito em formulário padrão, a ser disponibilizado pelo Serviço de Registro de Diplomas e Certificados de Pós-Graduação da PROPOPI, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - Documento oficial em que conste número de CPF, ou no caso de aluno(a) estrangeiro(a), cópia do documento oficial de identidade para estrangeiro(a), conforme a legislação vigente no país;

II - Declaração de quitação financeira e contratual, expedida pelo órgão responsável pela administração financeira do Curso (Fundação de Apoio ou instituições parceiras credenciadas junto à UFDPAr), no caso de cursos autossustentados e patrocinados;

III - Declaração de isenção de pagamento e cumprimento das obrigações decorrentes desta isenção, expedida pela Coordenação do curso, no caso de alunos(as) bolsistas dos cursos autossustentados e patrocinados;

§ 2º Em caso de divergências de informações em documentos pessoais do(a) interessado(a), deverá ser apresentado o documento de oficialização de alteração dos dados a serem registrados no Certificado de conclusão.

Art. 4º A confecção do certificado deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a esta Resolução, contendo, obrigatoriamente:

I - Nome completo do(a) concludente, sem abreviaturas, conforme grafado no documento de identificação, apresentado junto ao requerimento do certificado.

II - Número do CPF.

III - Nome completo do curso, sem abreviaturas.

IV - Área de conhecimento do curso.

V - Duração total do curso, com especificação da carga horária.

VI - Período de realização do curso.

VII - Unidade(s) de ensino da UFDPAr no qual o curso foi realizado.

VIII - Declaração que o curso cumpriu todas as disposições legais da Resolução CNE/CES nº 1 de 06/04/2018 e suas retificações, e da Resolução CONSEPE/UFDPAr Nº 97 de 23/09/2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

IX - Base legal do curso, informando os atos legais de credenciamento (e credenciamento, quando for o caso) da UFDPAr, de aprovação do curso e de expedição do certificado.

X - Campo de registro do certificado, com identificação do número de registro, do livro (eletrônico ou manual) e da(s) folha(s) na(s) qual(is) o registro foi feito, quando houver.

XI - Campo de aprovação do registro pela Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da PROPOPI, UFDPAr.

Parágrafo único. Constará no certificado o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil no verso no certificado (Decreto nº 8.727 de 28/04/16).

Art. 5º - O certificado deverá ser assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Coordenador(a) do Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Coordenador(a) do Curso de Especialização e pelo(a) responsável pelo Serviço de Registro de Diplomas e Certificados da PROPOPI.

Parágrafo único. As assinaturas, o registro, a conferência e a entrega do certificado ao(à) interessado(a) serão providenciados pelo Serviço de Registro de Diplomas e Certificados da PROPOPI.

Art. 6º - Os efeitos desta Resolução incidirão sobre os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, regulamentados pela Resolução CONSEPE/UFDPAr N° 97 de 23/09/2022 e normas que vierem a substituí-la, preservando as regras de expedição de certificado ora definidas, sem prejuízo para os cursos disciplinados por atos legais anteriores.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE da UFDPAr.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

Vicente de Paula Censi Borges
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

CERTIFICADO

A Universidade Federal do Delta do Parnaíba, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e da Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, certifica que XXXXXXXXXX (nome civil ou nome social), CPF n° XXXXXXXXX concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível Especialização, em XXXXXXXXXXXXXXX, na Área de Conhecimento XXXXXX, com XXX horas, no período de XX de XXXX de 20XX a XX de XXXX de 20XX, realizado pelo(s) Curso(s) de XXX, conforme regulamentação emanada pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (Resolução CNE/CES n° 1/2018) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (Resolução CONSEPE/UFDDP ar n° 97/2022).

Parnaíba (PI), XX de XXXX de XXXX

XXXX
Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

XXXX
Coordenador(a) de Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*

XXXX
Coordenador(a) do Curso de Especialização

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 174 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

REGISTRO DO NOME CIVIL, se for o caso, conforme Decreto n° 8.727 de 28/04/16: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO	BASE LEGAL	PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
<p>a) Média geral igual ou superior a 6,0 (seis) pontos em cada componente curricular.</p> <p>b) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.</p> <p>DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE</p> <p>A Universidade Federal do Delta do Parnaíba declara que o curso cumpriu todas as exigências legais decorrentes da Resolução n° 1, de 06/04/2018, do Conselho Nacional de Educação, e demais regulamentações dos órgãos de controle externos e dos regimentos da instituição.</p>	<p>a) Instituição de Ensino credenciada por meio da Lei n° 13.651, de 11/04/2018, publicada no DOU em 12/04/2018.</p> <p>b) Curso aprovado em conformidade com a Lei n° 9.394, de 20/12/1996, a Resolução n° 1, de 06/04/2018, do Conselho Nacional de Educação/MEC e suas retificações, e a Resolução n° 97 de 23/09/2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFDPar.</p> <p>c) Certificado expedido de acordo com a Resolução n° 174/2024, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.</p>	<p>Serviço de Registro de Diplomas e Certificados de Pós-Graduação</p> <p>Certificado registrado sob o n° _____, do livro _____, folha(s) _____, de acordo com a base legal do curso.</p> <p>Parnaíba, PI, ____/____/____</p> <p>Serviço de Registro de Diplomas e Certificados de Pós-Graduação</p> <p>APROVO O REGISTRO</p> <p>Parnaíba, PI, ____/____/____</p> <p>Coordenador(a) de Programas de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i></p> 